



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO nº 01/2014 - CORGER/DPGE

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1197 e inciso XI do artigo 14 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE/CE), no sentido de que compete à Corregedoria Geral expedir **recomendações** aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à sua competência e:

CONSIDERANDO haver chegado ao conhecimento da Corregedoria Geral da DPGE/CE que em reunião entre a Supervisão das Defensorias da Infância e Juventude e os Defensores Públicos em exercício no NADIJ e NUAJEA, realizada em 25 de abril de 2014 a fim de tratar do “Plantão da Copa” e Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), restou ajustado no respectivo termo que seria realizada capacitação acerca do PPCAAM, bem como que os membros da Defensoria Pública com atuação no Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado no Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA) concordaram em realizar os atendimentos das crianças e adolescentes ameaçados de morte, promovendo os necessários encaminhamentos ao PPCAAM, comprometendo-se o Núcleo de Atendimento da Defensoria à Infância e Juventude (NADIJ) a apoiar o NUAJEA no que diz respeito à orientação necessária até sua efetiva estruturação;

CONSIDERANDO que, ao responder a CONSULTA formulada pelo Defensor Público Tibério Augusto Lima de Melo, objeto do processo nº 14257508-9, o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Ceará deliberou por unanimidade, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2014, que a competência para acionar o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é **concorrente** entre o Núcleo de Atendimento da Defensoria à Infância e Juventude (NADIJ) e o Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado no Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA), não estabelecendo qualquer condição prévia ao pleno exercício de tal competência;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

CONSIDERANDO que, conforme artigo 103 da Lei Complementar Federal nº 80/94, a Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

Resolve **RECOMENDAR** a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS** com atuação no **Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado no Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA)** e **Núcleo de Atendimento da Defensoria à Infância e Juventude (NADLJ)**, em cumprimento ao que foi deliberado pelo egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública no processo nº 14257508-9, que os casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte chegados ao conhecimento daqueles núcleos especializados da DPGE/CE devem ser encaminhados ao Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

ENCAMINHE-SE aos respectivos e-mails funcionais, com urgência, para conhecimento, cópia da presente recomendação ao membros da Defensoria Pública com atuação no **Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado no Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA)** e **Núcleo de Atendimento da Defensoria à Infância e Juventude (NADLJ)**.

Encaminhe-se, também para conhecimento, cópia desta recomendação a **Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado e Coordenadora das Defensorias Públicas da Capital**.

Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Corregedora-Geral da DPGE/CE